



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira
Presidente
Francisco Marcos Cabral Leonez
Vice-Presidente
Andreia Martins da Silva Ribeiro
1º Secretário
Wilson Borges da Silva
2º Secretário
Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da S. Bezerra
Luisiano de Oliveira Silva
Manoel da Costa Inácio
Maria da Conceição dos Santos Lins
Maria Dyana Silva de Lira
Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2949/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 106.656,94 (Cento e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos), para os fins que especifica e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nas Lei Municipal nº 1.442/2023 de 29/12/2023.

DECRETA:



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

Art. 1º Autorizar a readequação orçamentária do R\$ 106.656,94 (Cento e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos), constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa desta Prefeitura, referente à Lei Orçamentária 1.442/2023.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, será por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 19 de Novembro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

-
-
-
-
-

ANEXO I

-
Item I - Acréscimo

UO	Função Programática	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	R\$
02.004	12.361.0016.2124 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Material de Consumo	1	1550	3.3.90.30	50.000,00
02.004	12.361.0016.2124 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1550	3.3.90.39	50.000,00
02.004	12.361.0016.2124 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Equipamento e Material Permanente	1	1550	4.4.90.52	6.656,94
TOTAL						R\$ 106.656,94



DECRETO MUNICIPAL Nº 2950/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 228.810,62 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Dez Reais e Sessenta e Dois Centavos), para os fins que especifica e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nas Lei Municipal nº 1.442/2023 de 29/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º Autorizar a readequação orçamentária do valor R\$ 228.810,62 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Dez Reais e Sessenta e Dois Centavos), constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa desta Prefeitura, referente á Lei Orçamentária 1.442/2023 Lei Ordinária 1.475 de 11 de Novembro de 2024.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, será por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 19 de Novembro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

-
-
-

ANEXO I

-
Item I - Acréscimo

UO	Função Programática	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
02.004	13.392.0018.2039 Secretaria Municipal de Educação de Cultura	Contribuições	1	1719	3.3.60.41	40.000,00



Diário Oficial Macau

02.004	13.392.0018.2039 Secretaria Municipal de Educação de Cultura	Outros Serviços de Terceiro - PF	1	1719	3.3.90.36	100.000,00
02.004	13.392.0018.2039 Secretaria Municipal de Educação de Cultura	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1719	3.3.90.39	11.400,00
02.004	13.392.0018.2043 Secretaria Municipal de Educação de Cultura	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1719	3.3.90.39	27.410,62
02.004	13.392.0018.2142 Secretaria Municipal de Educação de Cultura	Contribuições	1	1719	3.3.50.41	40.000,00
02.004	13.392.0018.2142 Secretaria Municipal de Educação de Cultura	Auxílios Financeiros a Pessoa Física	1	1719	3.3.90.48	10.000,00
TOTAL						228.810,62

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 139/2024
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.
FORNECEDOR: SAMUEL RODRIGUES ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº.: 35.714.326/0001-65.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CÍVIL PARA IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DA PRAIA DE CAMAPUM, COM A IMPLANTAÇÃO DA CAPELA EM MADEIRA, ACESSÓRIO INSTAGRAMÁVEL EM CONCRETO NO CALÇADÃO - PIN DE LOCALIZAÇÃO, BALANÇO EM EUCALIPTO, GUARDA CORPO EM EUCALIPTO E DESCIDAS DE ACESSO À PRAIA, LETREIRO E IMAGEM EM CONCRETO NO CALÇADÃO, ACESSÓRIOS PARA BANHO NO CALÇADÃO, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, PÓRTICO DA ENTRADA DA PRAIA, NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.
VALOR GLOBAL: R\$ 271.491,38 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 4 MESES (A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS).
ORIUNDO: LICITAÇÃO Nº 009/2024 _ MOD. PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024.
BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.
ORIGEM DOS RECURSOS: TERMOS DO CONVÊNIO Nº 948746/2023 e recursos próprios.
DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TURISMO
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: Repasse da UNIÃO - R\$ 238.856,00// Contrapartida do Município - R\$ 32.635,38
PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04 - PREFEITO MUNICIPAL.
PELO FORNECEDOR: SAMUEL RODRIGUES ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº.: 35.714.326/0001-65 - SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS, CPF Nº.: 056.634.114-02 - REPRESENTANTE LEGAL.
MACAU/RN, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

EDITAIS

EDITAL Nº 006/2024 - PMM/SEMEC EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Macau/RN.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Macau / Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Lei nº 14.903/2023](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

1 - OBJETO DO EDITAL

1.1 - O objetivo deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas diversas categorias como artes cênicas, circo, música, cultura popular, folguedos, dança, capoeira, artesanato, eventos culturais, economia criativa, culinária cultural, cultura negra, cultura cigana, audiovisual e demais linguagens culturais que possam ser identificadas no cadastro cultural do município visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Macau /RN.

1.2 - Cada proponente poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição.

1.3 - Quando houver duas inscrições pelo mesmo proponente, será considerada a data da última inscrição.

1.4 - Este edital seguirá orientado com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA GERAL

1	Lançamento do edital	19 de novembro de 2024
2	Inscrições da proposta	21 a 27 de novembro de 2024
3	Habilitação de documentos	28 de novembro de 2024
4	Análise do mérito cultural	29 de novembro e 02 de dezembro de 2024
5	Divulgação do resultado provisório de habilitação e mérito cultural	03 de dezembro de 2024
6	Recebimento de recurso e julgamento	04 a 06 de dezembro de 2024
7	Aferição das políticas afirmativas e aplicação de pontuações extras	09 de dezembro de 2024
8	Divulgação final do resultado do mérito e habilitação	10 de dezembro de 2024
9	Abertura de contas e Assinatura do Termo de Execução Cultural	11 e 12 de dezembro de 2024
10	Realização de pagamentos	Até 31 de dezembro de 2024

2. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DA DESTINAÇÃO

CATEGORIA A	Prêmio de fomento cultural para pessoa física e pessoa jurídica
QTD VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	9
COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	4
COTAS PARA PCD	1
TOTAL DE VAGAS	14
VALOR POR PROJETO	R\$ 10.000,00



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

2.1 - O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), dividido entre as seguintes destinações de apoio

2.2 - A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei Ordinária Nº 1.475/2024, de 11 de novembro de 2024, Crédito Adicional Especial, Natureza de Despesa: 336041 - Contribuição - 339048 - Outros auxílios financeiros a PF.

2.3 - Sobre o valor total repassado pelo município de Macau ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços, por não configurar como uma prestação de serviços.

2.4 - Os recursos destinados aos contemplados seguirá ordem de assinatura do Termo de Execução Cultural, sem necessidade de aguardar ordem cronológica de pagamentos.

2.5 - Havendo orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 - O apoio financeiro será orientado as seguintes características:

a) Projeto de fomento: Refere-se ao apoio concedido a pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivos culturais com reconhecida atuação no setor artístico cultural, identificado no Cadastro Cultural do município, para desenvolvimento de ações em âmbito municipal.

b) Ações culturais: As propostas culturais devem incluir formação, pesquisa, apoio a montagem de espetáculos, mostras, festival, edição de livro, feira cultural, aquisição de material de insumo, venda de produtos, economia solidária, economia criativa da cultura e tantos outros existentes.

3.2 - Propostas apresentadas por pessoa física e pessoa jurídica será necessária a apresentação de prova da existência em atividades artísticos culturais há no mínimo 12 meses, antes da inscrição, a ser comprovada através de fotos, links, materiais e outros documentos.

3.3 - Ausência de comprovações de atuação artístico-cultural, desenvolvimento da economia criativa, economia solidária, desclassifica o proponente na etapa de habilitação.

4 - QUEM PODE PARTICIPAR

4.1 - Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside e domicilia no município de Macau /RN, há pelo menos 12 meses, a contar da data de inscrição, com 18 anos completos.

4.2 - Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

4.3 - O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), devendo optar pela inscrição pessoa física ou pessoa jurídica;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos e sem fins lucrativos, de natureza cultural;

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

IV - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

4.4 - Os coletivos culturais deverão informar o número mínimo de seis (6) integrantes, seguido de assinaturas e informes de documentos.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

4.5 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque com capacidade de decisão no projeto, sob pena de desclassificação imediata da proposta.

5 - QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

5.1 - Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 - O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 - A participação de agentes culturais nas consultas públicas, quanto as definições do PAAR, não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, o que não inviabiliza a sua participação neste edital.

5.4 - É terminantemente proibido apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração.

6 - ETAPAS DO EDITAL

6.1 - Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I - **Inscrições** - etapa de apresentação dos projetos e documentos de habilitação pelos agentes culturais;

II - **Seleção** - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

III - **Assinatura do Termo de Execução Cultural** - etapa em que os agentes culturais habilitados e selecionados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

6.2 - Pontuações extras e aferição de políticas afirmativas seguiram ordem no cronograma no item 1.5

7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

7.1 - As inscrições serão gratuitas, abertas no prazo estipulando no item 1.2, podendo ser prorrogado por decisão do gestor municipal.

7.2 - O proponente deve encaminhar a documentação física em envelope lacrado no endereço do Centro Cultural Gilberto Avelino, à Rua Augusto Severo, s/n (pavimento superior do Banco do Brasil), Centro, CEP 59500-000, Macau /RN, no horário matutino das 08h às 12h e vespertino das 14h às 17h, respeitado o cronograma de inscrições do edital.

7.3 - Não serão aceitas inscrições fora do prazo estipulado, devendo não serem recebidas.

8 - DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1 - Documentos de inscrição a ser enviado:

a) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (Anexo I);

b) Portifólio do proponente (documento contendo fotos, materiais, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural);



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

f) mini currículo da equipe de trabalho ou currículo anexado.

8.2 - Cada projeto deverá apresentar uma equipe de trabalho responsável pela execução das ações, sem obrigatoriedade de informar prestadores de serviços.

8.3 - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9 – ANÁLISE DE MÉRITO E SELEÇÃO DE PROJETOS

9.1 - A análise de mérito e seleção dos projetos culturais será realizado por uma Comissão de Avaliação e Seleção constituída pelo município ou por pareceristas contratados, sendo publicado, com antecedência mínima de pelo menos 3 dias.

9.2 - Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

a) Tenham interesse direto na matéria;

b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 12 meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.3 - O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, por meio de documento oficial, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.4 - Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

Identificação do critério	Descrição do critério	Pontuação máxima
A	Trajetória cultural - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. (A pontuação deverá seguir a regra 1 ponto para cada ano, até a pontuação máxima)	1 a 15
B	Qualidade do Projeto - Descrição, objetivos e metas - A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	1 a 20
C	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município - A análise deverá considerar a contribuição para o enriquecimento e potencialização da cultura local nos aspectos sociais, artísticos e culturais.	1 a 20



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

D	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Analisar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica e geográfica.	1 a 15
E	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto	1 a 10
TOTAL DE PONTUAÇÃO.....		80

9.5 - Além da pontuação acima, o proponente receberá bônus de pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

I - Pontuação extra para proponentes pessoas físicas:

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
E	Agentes culturais do gênero feminino	5
F	Agentes culturais negros, indígenas e Pessoas com Deficiência	5
G	Agentes culturais residentes na zona rural ou projetos direcionados para áreas periféricas, zona rural	5
H	Agentes culturais: idosos, transgêneros, matriz africana, ciganos, artistas circenses.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

II - Pontuação extras para proponentes pessoas jurídicas e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ:

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Pessoas jurídicas ou coletivos culturais com representante legal pessoas negras, indígenas ou Pessoa com Deficiência	5



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

J	Pessoas jurídicas com representante legal mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em comunidades da zona rural ou com projetos direcionados para áreas periféricas ou zona rural	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

9.6 - O proponente que não atingir o ponto de corte equivalente à nota mínima de 40 pontos, na avaliação de mérito, será desclassificado.

9.7 - A nota da Comissão de Avaliação e Seleção será aplicada de forma coletiva, sendo vedado nota individual.

9.8 - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- maior pontuação no item A;
- maior pontuação no item B;
- maior pontuação no item C.

9.9 - Persistindo o empate, o Comissão de Avaliação e Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

9.10 - A Comissão de Avaliação e Seleção indicará uma lista de suplentes que atingirem o ponto de corte. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

9.11 - A relação dos pré-selecionados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Macau /RN (www.macau.rn.gov.br) conforme parecer 00019/2023/CNDE/CGU/AGU.

9.12 - Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do e-mail culturamacau@gmail.com dentro do prazo estipulado no cronograma, modelo no anexo VI.

9.13 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 - Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial ou no site da Prefeitura de Macau /RN (www.macau.rn.gov.br).

10- DA HABILITAÇÃO

10.1 - Na etapa de habilitação será avaliado o preenchimento de todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 9 e 10.

10.2 - Os procedimentos necessários à etapa de habilitação serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou designada pelo Chefe do Executivo.

10.3 - A lista de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Macau /RN (www.macau.rn.gov.br)



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

10.4 - Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do e-mail culturamacau@gmail.com dentro do prazo previsto neste edital, anexo VI.

11 - HABILITAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

- a. Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b. Cópia atualizada do contrato social para empresas ou estatuto para Organizações da Sociedade Civil e suas alterações;
- c. Cópia de ata do representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil;
- d. Cópia do RG e CPF representante legal da pessoa jurídica;
- e. Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo III, incluindo o comprovante;
- f. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- g. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual;
- h. Certidão de Débitos Municipal;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j. Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal.

12 - PESSOA FÍSICA, RESPONSÁVEL POR COLETIVO CULTURAL:

- a. Documentos pessoais do representante, CPF e RG;
- b. Comprovante de residência do representante (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de residência, conforme anexo III, incluindo o comprovante;
- c. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais;
- e. Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

12.1 - Os proponentes selecionados deverão abrir contas específicas para recebimentos dos recursos e informar ao órgão responsável pelo edital após o anúncio do resultado final.

13 - POLÍTICAS AFIRMATIVAS

13.1 - O presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.

13.2 - Grupos afirmativos são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, sendo integrados nas políticas afirmativas do Programa Nacional Aldir Blanc, com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades.

14 - CATEGORIA DE COTAS

14.1 - Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

14.2 - A quantidade de cotas destinadas a cada categoria está descrita no item 2.1.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

14.3 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher autodeclaração.

14.4 - A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

14.5 - Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

15 - CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

15.1 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

15.2 - Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

15.3 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

16 - REMANEJAMENTO DAS COTAS

16.1 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

16.2 - Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

17 - APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

17.1 - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica, ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica;

V - As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo IV e Anexo V.

18 – ACESSIBILIDADE

18.1 - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

18.2 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

18.3 - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

18.4 - A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item anterior pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

18.5 - Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade.

18.6 - Quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

18.7 - O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

19 - REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

19.1 - O remanejamento de recurso poderá ser destinado para aquisição de bens culturais ou lançamento de novo edital.

19.2 - O não preenchimento de todas as vagas será deflagrado quando houver sobras na oferta, observando ainda o ponto de corte estipulado.

19.3 - A decisão sobre o remanejamento de recursos fica a critério do órgão gestor responsável pela aplicação de recursos.

20 - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DE RECURSOS

20.1 - O proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo estipulado de forma presencial (Anexo VII).

20.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pelo órgão concedente contendo as obrigações entre as partes.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

20.3 - O proponente receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente, em qualquer banco, em parcela única, dentro do cronograma estipulado neste edital e suas prorrogações.

20.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

20.5 - Será observado a validade das certidões negativas, devendo o proponente estar em dia com sua regularidade fiscal até a fase de pagamento.

20.6 - O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

20.7 - Todos os projetos deverão ser executados no prazo de 180 dias a contar da data de recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por 60 dias, através de ofício direcionado ao órgão gestor.

20.8 - A prorrogação de prazos para execução de projetos culturais, deverá ser autorizada pelo órgão gestor, sob justificativa do proponente.

21 - DAS OBRIGAÇÕES

21.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de Macau, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Programa Nacional Aldir Blanc, Ministério da Cultura e Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

21.2 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

22 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

22.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão A Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

22.2 - O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias, após o fim da vigência estipulada no Termo de Execução Cultural.

22.3 - A ausência da prestação poderá implicar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;

III - Devolução de recursos corrigidos;

IV - Suspensão temporária de participação em processo de seleção pública e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos contemplados, devendo ficar atentos às publicações no Diário Oficial e no site da Prefeitura de Macau (www.macau.rn.gov.br)



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

23.2 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site (www.macau.rn.gov.br) e podem ser solicitados pelo e-mail: culturamacau@gmail.com canal utilizado para dúvidas e demais informações.

23.3 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeitura Municipal de Macau /Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

23.4 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

23.5 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Macau / Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

23.6 - Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.

23.7 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural.

23.8 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

- a. Anexo I - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho;
- b. Anexo II - Declaração para coletivo sem CNPJ;
- c. Anexo III - Declaração de residência;
- d. Anexo IV - Declaração para cotas - pessoas negras ou pessoas indígenas;
- e. Anexo V - Declaração para cotas PCD;
- f. Anexo VI - Formulário de recurso;
- g. Anexo VII - Termo de Execução Cultural;
- h. Anexo VIII - Relatório de Execução do Objeto.

Macau /RN, 19 de novembro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

Suely Miranda de Lima
Secretária Adjunta de Educação

Valdemir Nunes de Souza
Secretário Adjunto de Cultura



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

EDITAL Nº 006/2024 - PMM/SEMEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO AGENTE CULTURAL:

☐ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica

2 - PREENCHIMENTO PARA PESSOA FÍSICA:

2.1 - Nome Completo:

2.2 - Nome artístico ou nome social (se houver):

2.3 - CPF:

2.4 - RG:

2.5 - Data de nascimento:

2.6 - E-mail:

2.7 - Telefone:

2.8 - Endereço completo:

2.9 - CEP:

2.10 - Cidade:

2.11 - Estado:

3 - RESUMO DA TRAJETÓRIA CULTURAL DO PROPONENTE:

(Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

3.1 - Pertence a alguma comunidade tradicional?

☐ Não pertença a comunidade tradicional

☐ Comunidades Extrativistas

☐ Comunidades Ribeirinhas

☐ Comunidades Rurais

☐ Indígenas

☐ Povos Ciganos

☐ Pescadores(as) Artesanais

☐ Povos de Terreiro

☐ Quilombolas



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

() Outra comunidade tradicional, indicar qual

3.2 - Gênero:

() Mulher cisgênero () Homem cisgênero () Mulher Transgênero () Homem Transgênero () Pessoa Não Binária () Não informar

3.3 - Orientação sexual:

() Heterossexual () Homossexual () Assexual () Bissexual () Pansexual () Não informar

3.4 - Raça, cor ou etnia:

() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela

3.5 - Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

() Sim () Não

3.5.1 - Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

() Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual () Outro tipo, indicar qual

3.6 - É pessoa idosa, com 60 anos ou mais?

() Sim () Não

3.7 - Qual o seu grau de escolaridade?

() Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto
() Ensino Médio Completo
() Curso Técnico Completo
() Ensino Superior Incompleto
() Ensino Superior Completo
() Pós Graduação Completo
() Pós-Graduação Incompleto

3.8 - Você é beneficiário de algum programa social?

() Não () Bolsa família () Benefício de Prestação Continuada () Outro, indicar qual.

3.9 - Vai concorrer às cotas ?

() Sim () Não

3.9.1 - Se a resposta for sim. Qual?

() Pessoa negra () Pessoa indígena () Pessoa com deficiência

- Se for concorrer as cotas de pessoas negra ou pessoa indígena, deverá preencher o anexo IV, se for concorrer pela cota de Pessoa com deficiência, deverá preencher o anexo V.

**3.10 - Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- ☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- ☐ Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- ☐ Curador(a), Programador(a) e afins.
- ☐ Produtor(a)
- ☐ Gestor(a)
- ☐ Técnico(a)
- ☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- ☐ _____ Outro(a)s

3.11 - Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- ☐ Não ☐ Sim

3.11.1 - Caso tenha respondido "sim":

- a) - Nome do coletivo:
- b) - Ano de Criação:
- c) - Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
- d) - Descreva um resumo da trajetória cultural do coletivo.

4 - PARA PESSOA JURÍDICA

- 4.1 - Razão Social:
- 4.2 - Nome fantasia:
- 4.3 - CNPJ:
- 4.4 - Endereço da sede:
- 4.5 - Cidade:
- 4.6 - Estado:
- 4.7 - Número de representantes legais:
- 4.8 - Nome do representante legal:
- 4.9 - CPF do representante legal:
- 4.10 - E-mail do representante legal:
- 4.11 - Telefone do representante legal:

5 - Gênero do representante legal

- ☐ Mulher cisgênero ☐ Homem cisgênero ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero ☐ Não Binária ☐ Não informar

6 - Orientação sexual do representante legal:

- ☐ Heterossexual ☐ Homossexual ☐ Assexual ☐ Bissexual ☐ Pansexual ☐ Não informar

7 - Raça/cor/etnia do representante legal

- ☐ Branca ☐ Preta ☐ Parda ☐ Amarela ☐ Indígena

8 - Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- ☐ Sim ☐ Não

9.1 - Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

() Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual () Outra, indicar qual

10 - É pessoa idosa, com 60 anos ou mais?

() Sim () Não

11 - Escolaridade do representante legal

- () Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto
() Ensino Médio Completo
() Curso Técnico completo
() Ensino Superior Incompleto
() Ensino Superior Completo
() Pós Graduação completo
() Pós-Graduação Incompleto

12. DADOS DO PROJETO

a) - Nome do Projeto:

b) - Escolha a categoria a que vai concorrer: (Informar se seu projeto é na linguagem de artes cênicas, música, audiovisual, artesanato ou outro).

c) Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

d) - Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

e) - Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

f) - Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

g) - Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

- ☐ Pessoas vítimas de violência
- ☐ Pessoas em situação de pobreza
- ☐ Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- ☐ Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- ☐ Pessoas com deficiência
- ☐ Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- ☐ Mulheres
- ☐ LGBTQIAPN+
- ☐ Povos e comunidades tradicionais
- ☐ Negros e/ou negras
- ☐ Ciganos
- ☐ Indígenas
- ☐ Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
- ☐ Outros, indicar qual

h) Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque qual medida ou quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

13 - Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ piso tátil;
- ☐ rampas;
- ☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;
- ☐ Outra _____

14 - Acessibilidade comunicacional:

- ☐ a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ o sistema Braille;
- ☐ o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ a audiodescrição;
- ☐ as legendas;
- ☐ a linguagem simples;



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

() textos adaptados para leitores de tela; e

() Outra _____

15 - Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

15.1 - Informe como as medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

16 - Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

17 - Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

18 - Equipe que vai compor o seu projeto

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

19 - Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/8/2024	11/10/2024
Ex. Apresentação	Agenda de espetáculos	12/08/2024	31/12/2024



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

de espetáculo	gratuitos a comunidade		
Ex Prestação de contas	Entrega de relatório de execução do objeto	01/01/2025	30/01/2025

20 - Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais, site, blog.

21 - Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento)

() Não () Sim

21.1 - Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.

() Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

() Apoio financeiro municipal

() Apoio financeiro estadual

() Recursos de Lei de Incentivo Municipal

() Recursos de Lei de Incentivo Estadual

() Recursos de Lei de Incentivo Federal

() Patrocínio privado direto

() Patrocínio de instituição internacional

() Doações de Pessoas Físicas

() Doações de Empresas

() Cobrança de ingressos

() Outros _____

21.2 - Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

21.3 - O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

22 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

Item	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Ex.: Fotógrafo	Serviço	1	R\$1.100,00	R\$1.100,00
2	Ex.: Produtor	Serviço	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

23 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

Macau/RN, ____de ____de 2024.

Nome completo e assinatura do proponente

EDITAL Nº 006/2024 - PMM/SEMEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO II DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA



Diário Oficial Macau

Macau/RN, ____de ____de 2024

EDITAL Nº 006/2024 - PMM/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei Nº. 7.115/83)

(Apenas para Pessoa Física)

Eu _____ documento _____ de

identidade _____ órgão exp. _____ CPF _____ nacionalidade _____

_____ naturalidade _____ telefone (DDD e nº) ____ e-mail _____

na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no município de Macau/RN há ____anos, e atualmente no endereço _____

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

Macau/RN, ____de ____de 2024.

Nome completo e assinatura



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

EDITAL Nº 006/2024 - PMM/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 06/2024 - Edital de Chamamento para Fomento Cultural que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Macau/RN, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e assinatura do declarante

EDITAL Nº 006/2024 - PMM/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 006/2024 - Edital de Chamamento para Fomento Cultural que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Macau/RN, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e assinatura do declarante



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

EDITAL Nº 006/2024 - PMM/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VI

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital 006/2024 - Edital de Chamamento para Fomento Cultural, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____
_____.

Macau/RN, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e assinatura

EDITAL Nº 006/2024 - PMM/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VI

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE habilitação

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Prefeitura Municipal de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital 006/2024 - Edital de Chamamento para Fomento Cultural, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____
_____.

Macau/RN, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e assinatura



EDITAL Nº 006/2024 - PMM/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXX/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 - EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea “a”, inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.



5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 - A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 - O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV - Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 - O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 - Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 - O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

7.4 - O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 - A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 - A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 - Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 - A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 - Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 - Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 - O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.

12.2 - O Conselho Municipal de Política Cultural será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Macau/RN.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Macau para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Macau/RN, ____ de _____ de 2024.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

EDITAL Nº 006/2024 - PMM/SEMEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VIII RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim () Não

3.2 - Quais produtos culturais foram gerados?

(Ex. catálogo, publicação, livro, espetáculo)

3.3 - Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.4 - Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO:

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
- () 2. Virtual.
- () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
- () Instagram / IGTV
- () Facebook
- () TikTok
- () Google Meet, Zoom etc.
- () Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
- () Equipamento cultural público estadual.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, extrato bancário, comprovante de encerramento de conta, notas fiscais, recibos, entre outros.

Macau /RN, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e assinatura do responsável

EDITAL Nº 007/2024 - PMM/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL A ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS

“CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL, OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE ENTIDADES CONSTITUITAS E COLETIVOS CULTURAIS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC, LEI 14.399/2022”.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Macau/RN.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Macau por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1.1 - Este Edital tem por objetivo selecionar Organizações da Sociedade Civil, coletivos culturais sem CNPJ, empresas culturais, para concessão de subsídio cultural, através de transferência voluntária, as quais tenham atividades desenvolvidas nas diversas áreas, como forma de manutenção e fortalecimento das diversas linguagens artísticas do município de Macau/RN.

1.2 - Este edital seguirá orientado com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA GERAL		
1	Lançamento do edital	19 de novembro de 2024
2	Inscrições da proposta	21 a 27 de novembro de 2024
3	Habilitação de documentos	28 de novembro de 2024
4	Análise do mérito cultural	29 de novembro e 02 de dezembro de 2024
5	Divulgação do resultado provisório de habilitação e mérito cultural	03 de dezembro de 2024
6	Recebimento de recurso e julgamento	04 a 06 de dezembro de 2024
7	Aferição das políticas afirmativas e aplicação de pontuações extras	09 de dezembro de 2024
8	Divulgação final do resultado do mérito e habilitação	10 de dezembro de 2024
9	Abertura de contas e Assinatura do Termo de Execução Cultural	11 e 12 de dezembro de 2024
10	Realização de pagamentos	Até 31 de dezembro de 2024

1.3 - O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atendimento de associações culturais, empresas culturais, espaços culturais e coletivos culturais.

2. DESCRIÇÃO DA MODALIDADE

CATEGORIA DE APOIO	Nº DE CONCESSÕES	VALOR SUBSÍDIO	POR	VALOR TOTAL
Concessão de subsídio cultural para entidades culturais - PF e PJ	05	R\$ 10.000,00		R\$ 50.000,00

2.1 - Quando não houver número de inscritos ou contemplados dentro das vagas ofertadas, os valores das sobras deverão destinados a suplentes de outros editais e/ou contemplado outras metas do Plano de Ação.

2.2 - A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei Ordinária Nº 1.475/2024, de 11 de novembro de 2024, Crédito Adicional Especial, Natureza de Despesa: 335041 - Contribuição - 339048 - Auxílio Financeiro a Pessoa Física.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 - O apoio financeiro será concedido para o fortalecimento de instituições culturais, coletivos culturais e empresas culturais, com desenvolvimento nas diversas áreas culturais, será orientado as seguintes características:

- Subsídio cultural: Refere-se ao apoio financeiro exclusivo para Organizações da Sociedade Civil, coletivos culturais e empresas culturais com reconhecida atuação comprovada no setor artístico cultural nos últimos 24 meses, podendo ser identificado no Cadastro Cultural do município.
- Custeio de despesas - O custeio de despesas será permitido para aluguel de espaço, pagamento de água, luz, telefone,



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

contador, tributos, restauração de figurinos, conserto de equipamentos e demais despesas de custeio em atividades culturais que as entidades já desenvolvem.

3.2 - Todas as propostas deverão ser acompanhadas das evidências em atividades artísticas culturais de forma contínua há pelo menos 24 meses, antes da inscrição, a ser comprovada através de fotos, links, materiais e outros documentos, organizados em formato de portfólio.

3.3 - Não serão aceitos atestados de capacidade técnica como comprovações de atividades culturais, documento utilizado para procedimentos inerentes a outros formatos de contratações públicas, previstos na Lei 14.133/2021.

4. QUEM PODE SE INSCREVER?

4.1 - Poderão participar deste edital:

- a) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos e com fins lucrativos;
- b) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;
- c) Proponente pessoa jurídica ou coletivo cultural com constituição e funcionamento no Município, há pelo menos 24 meses.

4.2 - O proponente é a pessoa física ou pessoa jurídica, responsável pela solicitação do subsídio cultural.

4.3 - Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica - sem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante no anexo III.

4.4 - Os coletivos culturais deverão informar o número mínimo de seis (6) integrantes, seguido de assinaturas e informes de documentos.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER?

5.1 - Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. Representantes de agentes culturais que sejam menores de 18 anos;
- II. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Chefe do Executivo, da Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania, órgão responsável pelo edital;

- III. Sejam membros de Poder pertencentes ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo.

5.2 - O proponente que integrar Conselho Municipal de Política Cultural, representante de coletivo ou entidade cultural, poderá se inscrever, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 - É terminantemente proibido apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os coletivos culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais, cooperativas e instituições culturais que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Estadual de Cultura;
- b. Cadastro Municipal de Cultura/Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC;
- c. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

- d. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

6.2 - As entidades deverão apresentar ficha de inscrição, da qual constarão informações de suas atividades continuadas, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.

6.3 - Não podem receber o subsídio cultural, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados, ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema.

6.4 - A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades.

6.5 - O pagamento dos recursos do subsídio cultural fica condicionado à apresentação das certidões negativas ou positivas com efeitos negativos, devidamente atualizadas.

7 - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

7.1 - As inscrições serão gratuitas, abertas no prazo estipulando no item 1.2, podendo ser prorrogado por decisão do gestor municipal.

7.2 - O proponente deve encaminhar a documentação física em envelope lacrado no endereço do Centro Cultural Gilberto Avelino, à Rua Augusto Severo, s/n (pavimento superior do Banco do Brasil), Centro, CEP 59500-000, Macau /RN, no horário matutino das 08h às 12h e vespertino das 14h às 17h, respeitado o cronograma de inscrições do edital.

7.3 - Não serão aceitas inscrições fora do prazo estipulado, devendo não serem recebidas.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Na etapa de habilitação será avaliado o preenchimento de todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 9 e 10.

8.2 - Os procedimentos necessários à etapa de habilitação serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou designada pelo Chefe do Executivo.

8.3 - A lista de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Macau/RN (www.macao.rn.gov.br).

8.4 - Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do e-mail culturamacau@gmail.com dentro do prazo previsto neste edital, anexo VI.

9 - HABILITAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

- a. Ficha de inscrição, contendo informações sobre as ações continuadas de atividades, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital;
- b. Solicitação de subsídio cultural e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;
- c. Proposta de contrapartida em serviço gratuito voltado para escolas públicas ou para população em geral, ANEXO IV, deste Edital;
- d. Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- e. Cópia atualizada do contrato social para empresas ou estatuto para Organizações da Sociedade Civil e suas alterações;
- f. Cópia de ata do representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil;



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

- g. Cópia do RG e CPF representante legal da pessoa jurídica;
- h. Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo V, anexando o comprovante;
- i. Comprovante de inscrição em pelo menos um dos cadastros solicitados no item 6.1;
- j. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- k. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual;
- l. Certidão de Débitos Municipal;
- m. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- n. Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal;
- o. Portfólio do proponente (documento contendo fotos, materiais, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural).

10 - PESSOA FÍSICA, RESPONSÁVEL POR COLETIVO CULTURAL:

- a. Ficha de inscrição, contendo informações sobre as ações continuadas de atividades, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital;
- b. Solicitação de subsídio cultural e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;
- c. Proposta de contrapartida em serviço gratuito voltado para escolas públicas ou para população em geral, ANEXO IV, deste Edital;
- d. Comprovante de inscrição em pelo menos um dos cadastros solicitados no item 6.1;
- e. Declaração de representante de coletivo, assinado por pelo menos 6 (seis) integrantes maiores de 18 anos, conforme Anexo III;
- f. Documentos pessoais do representante, CPF e RG;
- g. Comprovante de residência do representante (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de residência, conforme anexo V, anexando o comprovante;
- h. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- i. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais;
- j. Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- k. Portfólio do coletivo cultural (documento contendo fotos, matérias, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural).

10.1 - Os proponentes selecionados deverão abrir contas específicas para recebimentos dos recursos e informar ao órgão responsável pelo edital após o anúncio do resultado final.

10.2 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

10.3 - Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas uma solicitação, sendo avaliado o último envio, em caso de duplicidade.

10.4 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

11-DOS CRITÉRIOS E SELEÇÃO DE PROPOSTAS



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

11.1 - A análise das solicitações de subsídios culturais será realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, informados previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.2 - Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

a) Tenham interesse direto na matéria;

b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou esteja participado da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou com respectivo cônjuge, ou companheiro.

11.3 - O membro da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, por meio de documento oficial, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.4 - Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Tajetória cultural, artístico e cultural do proponente (Aplicar um ponto para cada ano de comprovação, não ultrapassando a nota máxima)	10 pontos
B	Relevância das atividades culturais desenvolvidas pela entidade nos últimos 24 meses (analisar os aspectos formativos, participativos e realizações)	20 pontos
C	Premiações culturais, participação em editais e eventos com outras entidades.	10 pontos
D	Proposta de contrapartida	10 pontos
E	Aspectos de integração comunitária e ações voltadas para as comunidades de difícil acesso;	20 pontos
F	Alcance social e geográfico- Analisar as ações formativas, sociais, educacionais desenvolvidas nas diversas regiões da cidade e estado.	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS.....		80

11.5 - Além da pontuação acima, o proponente receberá bônus de pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Pessoa jurídica ou coletivo cultural com representantes na diretoria que sejam pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoa jurídica ou coletivo cultural com representante legal mulheres	5
L	Pessoa jurídica ou coletivo cultural sediadas em comunidades da zona rural	5



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

M	Pessoa jurídica ou coletivo cultural com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

11.6 - A entidade que não atingir o ponto de corte, equivalente a 40 pontos, será desclassificada.

11.7 - A nota da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos será aplicada de forma coletiva, vedado nota individual.

11.8 - Em caso de empate na nota final serão selecionadas as propostas com melhor pontuação, conforme os seguintes critérios:

- maior pontuação no item A;
- maior pontuação no item B;
- maior pontuação no item F.

11.9 - Persistindo o empate, a Comissão de Avaliação estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

11.10 - A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

11.11 - A relação dos pré-selecionados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Macau/RN (www.macao.rn.gov.br)

11.12 - Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do e-mail culturamacau@gmail.com dentro do prazo estipulado no cronograma.

11.13 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.14 - Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial e no site da Prefeitura de Macau/RN (www.macao.rn.gov.br).

12 - REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 - Na hipótese de ausência de vagas não preenchidas pelo número ofertado, os recursos serão destinados, em partes iguais, ao número de proponentes solicitantes do subsídio cultural.

12.2 - Caso não haja nenhuma solicitação de subsídios neste edital, os recursos remanescentes serão utilizados em outro edital de fomento cultural ou serão destinados para aquisição de bens culturais.

13 - DA CONTRAPARTIDA

13.1 - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento informado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14 - DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 - O proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo estipulado de forma presencial (Anexo VII).



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

14.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 - O proponente receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente, em qualquer banco, para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única, dentro do cronograma estipulado neste edital.

14.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 - Será observado a validade das certidões negativas, devendo o proponente estar em dia com sua regularidade fiscal até a fase de pagamento.

14.6 - O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo, sob penade perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14.7 - Todos os projetos deverão ser executados no prazo de 180 dias a contar da data de recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por 60 dias, através de ofício direcionado ao órgão gestor.

14.8 - A prorrogação de prazos para execução de projetos culturais, deverá ser autorizada pelo órgão gestor, sob justificativa do proponente.

15 - DA PRESTAÇÃO DECONTAS

15.1 - A utilização dos recursos do subsídio cultural não deverão ultrapassar 180 dias, a contar da data de recebimento.

15.2 - O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 60 (sessenta) dias após total utilização dos recursos.

15.3 - A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

15.4 - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

15.5- Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas a partir do recebimento dos recursos, não retroagindo a períodos anteriores.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos contemplados, devendo ficar atentos às publicações no site da prefeitura de Macau e nas mídias sociais oficiais.

16.2 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site (www.macau.rn.gov.br) e podem ser solicitados pelo e-mail culturamacau@gmail.com canal utilizado para dúvidas e demais informações.

16.3 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeitura Municipal de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

16.4 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.5 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.6 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Lei 14.399/2022 (Programa Nacional Aldir Blanc), Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.7 - O valor do subsídio cultural repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção de



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

atividades culturais, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais, em caso de descumprimento.

16.8 - Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizará a respectiva quitação.

16.9 - Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.

16.10 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural.

16.11 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

- a. Anexo I - Formulário de Inscrição;
- b. Anexo II - Solicitação de subsídio e declaração de ciência;
- c. Anexo III-Declaração de representante de coletivos culturais;
- d. Anexo IV - Declaração de contrapartida;
- e. Anexo V - Declaração de residência;
- f. Anexo VI- Formulário de recurso;
- g. Anexo VII- Termo de Execução Cultural;
- h. Anexo VIII - Relatório de Execução do Objeto.

Macau /RN, 19 de novembro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

Suely Miranda de Lima
Secretária Adjunta de Educação

Valdemir Nunes de Souza
Secretário Adjunto de Cultura



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

EDITAL Nº 007/2024 - PMM/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL A ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome da instituição cultural:			
CNPJ (Quando houver):			
Endereço:		Nº	
CEP.:		UF	
Cidade:			
E-mail			
Telefone:			
Site:			
Instagram:			
Página na internet:			
Nome do Responsável:			
CPF do Responsável:			

2 - Gênero do representante legal

() Mulher cisgênero () Homem cisgênero () Mulher Transgênero () Homem Transgênero
() Não Binária () Não informar.

3 - Raça/cor/etnia do representante legal

() Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena

4 - Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

() Sim () Não

5 - Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

() Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual
() Outra, indicar qual _____.

6 - Escolaridade do representante legal

() Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto
() Ensino Médio Completo
() Curso Técnico completo
() Ensino Superior Incompleto
() Ensino Superior Completo
() Pós-graduação completo
() Pós-Graduação Incompleto

7 - BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE CULTURAL:



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

8 - DESCREVA AS PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS NOS ÚLTIMOS 24 MESES:

(Anexar comprovações que permitam visualizar o descritivo)

9- PRINCIPAIS PARTICIPAÇÕES EM ATIVIDADES LOCAIS E REGIONAIS NOS ÚLTIMOS 24 MESES:

10 - PÚBLICO-ALVO: (Para quem as atividades promovidas são direcionadas e qual a faixa etária do público).

11 - A ENTIDADE FOI SELECIONADA EM ALGUM CONCURSO OU EDITAL NOS ÚLTIMOS ANOS?

() SIM () NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

13 - DETALHE SE O COLETIVO OU ENTIDADE CULTURAL REALIZA AÇÕES VOLTADAS PARA ÁREAS PERIFÉRICAS URBANAS, ÁREAS RURAIS, QUILOMBOLAS, COMO PRÁTICA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS.

14 - QUAIS AS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE QUE A ENTIDADE APLICA NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O PÚBLICO ESPECÍFICO?

15 - SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:

- () ALUGADO
() CEDIDO
() PRÓPRIO
() RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL
() OUTRO _____

16 - FORMAS DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL:

- () CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS
() INGRESSOS
() PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
() LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS
() MENSALIDADES
() RECURSOS PÚBLICOS
() RECURSOS PRIVADOS
() OUTROS - ESPECIFICAR: _____

16 - ÁREA DE ATUAÇÃO:



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

- () PONTOS E PONTÕES DECULTURA;
() PONTO DE MEMÓRIA;
() ESPETÁCULOS DE DANÇA, COMPANHIA E COLETIVO DE DANÇA;
() MÚSICA, ESTÚDIO
() CIRCOS, PALHÇARIA;
() CINECLUBES;
() CENTROS CULTURAIS, CASAS DECULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS;
() MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;
() BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS;
() CENTROS ARTÍSTICOS, CAPOEIRA E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS;
() COMUNIDADES QUILOMBOLAS;
() FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL;
() TEATRO DE RUA E DE MAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS;
() RÁDIOS E ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE COMUNICAÇÃO;
() LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;
() PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;
() ATELIÊS DE PINTURA, MODA, DESIGN E ARTESANATO;
() GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;
() FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;
() ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;
() ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;
() ESPAÇOS E CENTROS DECULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;
() OUTROS -ESPECIFICAR: _____

17 - INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?

- () Cadastro Estadual de Cultura;
() Cadastro Municipal de Cultura;
() Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
() Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
() Cadastro Nacional de Ponto de Memória;
() Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
() Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
() outros-especificar: _____.

18 - INTEGRA ALGUM REDE OU MOVIMENTO CULTURAL?

- () SIM () NÃO

Em caso afirmativo, informe abaixo!

_____.

19 - QUAL A MÉDIA DO CUSTO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL?

ITEM	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR MÉDIO MENSAL
01	Água	
02	Luz	
03	Internet	
04	Serviço de limpeza	
05	Aluguel de sede	
06	Manutenção de figurino	
08	Contador	
09	Telefone	
10	Transporte	

*Se houver outros itens pode ser acrescentado na tabela e os que não constarem como item de despesas, pode ser retirados.



20 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas que serão custeadas pela entidade ou coletivo culturais com o benefício do subsídio cultural.

Item	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Ex.: aluguel de sede	Mês	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
2	Ex.: Restauração de forno	Serviço	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
3	Ex.: kit material de limpeza	Unidade	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00

21 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

_____.

Macau/RN, ____de ____de 2024.

NOME DA ENTIDADE OU COLETIVO
NOME DO RESPONSÁVELCPF DO RESPONSÁVEL

EDITAL Nº 007/2024 - PMM/SEMEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL A ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIO E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Sua Senhoria, ao Senhor,
VALDEMIR NUNES DE SOUZA
SecretárioAdjunto de Cultura
Macau/RN
Assunto: Solicitação de subsídio cultural e declaração de ciência.

Prezado Senhor,



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

Encaminho a Vossa Senhoria solicitação de subsídio cultural para entidade cultural _____ CNPJ (quando houver) _____, neste ato, representada pelo Sr (a). _____, RG _____ CPF. _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____ CEP. _____, no município de Macau/RN, de acordo com critérios estabelecidos no **EDITAL Nº 007/2024 - Edital de Chamamento Público para Concessão de Subsídio Cultural a Entidades e Coletivos Culturais**,

Declaro:

- Estar de acordo com as normas do **Editai Nº 07/2024**;
- Que as informações contidas na ficha de inscrição são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;
- Que estou ciente da necessidade de contrapartida social preferencialmente para alunos de escolas públicas do município ou atividades públicas voltadas para a comunidade de forma gratuita;
- Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 60 (Sessenta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Macau/RN, ____ de ____ de 2024

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição coletivo

Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):

EDITAL Nº 007/2024 - PMM/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL A ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

GRUPO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇOS COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

Macau/RN, ____ de ____ de 2024.

EDITAL Nº 007/2024 - PMM/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL A ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

Declaro que sou ciente que devo realizar a contrapartida social referente aos recursos recebidos do Programa Nacional Aldir Blanc, incluída obrigatoriamente a realização atividade gratuita, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e/ou o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Também, declaro, ter ciência de que a contrapartida social será desenvolvida em acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em oportuno, informa que será realizada a atividade _____, ofertada como contrapartida social

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar sanções criminais.

Macau/RN, ____/____/____

Nome completo e assinatura do declarante

EDITAL Nº 007/2024 - PMM/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL A ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei Nº. 7.115/83)

(Apenas para Pessoa Física)

Eu _____ documento _____ de
identidade _____ órgão exp. _____ CPF _____
nacionalidade _____ naturalidade _____ telefone (DDD e nº) ____
_____ celular _____ e-mail _____

na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

domiciliado no município de Macau/RN há ____ anos, e atualmente no endereço

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

Pedro Avelino/RN, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e assinatura do declarante

EDITAL Nº 007/2024 - PMM/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL A ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital 007/2024 - Edital de Chamamento Público para Concessão de Subsídio Cultural a Entidades e Coletivos Culturais, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Macau/RN, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e assinatura do declarante



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

EDITAL Nº 007/2024 - PMM/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL A ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Prefeitura Municipal de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital 007/2024 - Edital de Chamamento Público para Concessão de Subsídio Cultural a Entidades e Coletivos Culturais, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Macau/RN, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e assinatura do declarante

EDITAL Nº 007/2024 - PMM/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL A ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS

ANEXO VII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXX/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO SUBSÍDIO CULTURAL PARA ENTIDADES, COLETIVOS, INSTITUIÇÕES CULTURAIS, POR MEIO DE APOIO FINANCEIRO, EDITAL nº 02/2024 - *EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS*, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA) DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 - A Prefeitura Municipal de Macau/RN, neste ato representado por[AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 - Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1 - Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro por meio de subsídio cultural ao agente _____



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

cultural [INDICAR NOME DO AGENTE], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2 - Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da /Prefeitura Municipal de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

6.2 - São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Prefeitura Municipal de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos do Governo Municipal, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 - A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 - O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV - Extrato de conta corrente com as comprovações de pagamentos, bem como, o termo de encerramento de conta específica.

7.2.2 - O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 - Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 - O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 120 dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 - O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 - A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 - A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 - Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 - A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 - Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 - Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 - O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- Violação da legislação aplicável;
- Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- Má administração de recursos públicos;
- Constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;
- Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 - Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 - O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.

12.2 - O Conselho Municipal de Política Cultural será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicados.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Macau/RN.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Macau/RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Macau/RN, ____ de _____ de 2024.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

EDITAL Nº 007/2024 - PMM/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL A ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROPONENTE:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS SUBSÍDIO CONCEDIDO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução financeira, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas com o recurso financeiro foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas pela entidade cultural

Descreva as ações desenvolvidas com a utilização do subsídio cultural. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

3. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pela entidade, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração.

4. DIVULGAÇÃO DO RECURSOS RECEBIDO

Informe como o recurso foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

5. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

6. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou ações culturais, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, extratos bancários, notas fiscais, recibos entre outros.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 2603

Macau/RN, ____ de ____ 2025.

Nome completo e assinatura do responsável

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO